

INTERESSADA: MARIA LEONOR CASTELÃO DE ALMEIDA AFONSO BATALHA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 3144/75; CSG; Aprov. em 13/10/75; Comunicado ao Pleno em 5/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Leonor Castelão de Almeida Afonso Batalha, filha de José Filipe Patrício Afonso Batalha e de Maria Teresa Cayolla Castelão de Almeida Batalha, nascida aos 29 de julho de 1960, em Lisboa, Portugal, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua São Vicente de Paula, 401, apto.64, Sta. Cecília, Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez com 2 séries, o Preparatório, na Escola Marquesa de Alorna, em Lisboa, Portugal;

1.2. em continuação, concluiu 3 séries do curso colegial (2º grau), Liceal, no Liceu da Rainha Dona Leonor, em Lisboa, Portugal.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

2.1. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por MARIA LEONOR CASTELÃO DE ALMEIDA AFONSO BATALHA, ao nível da primeira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, mediante exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula.

São Paulo, 15 de outubro de 1975
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 15 de outubro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, 15 de outubro de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente